



PARECER N. 21.531

Processo n. 001062-02.00/19-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001062-02.00/19-4**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga**, Senhores **Carlos Alberto Vigne, Everaldo Mangini** e Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.531

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Carlos Alberto Vigne, Everaldo Mangini** e da Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A da Resolução n. 1028/2015 do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência da falha apontada;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de julho de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO**

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001062-0200/19-4 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE BRAGA
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 4516823 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
- Data de envio da comunicação: 05/09/2022
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Carlos Alberto Vigne** (e-com nº 57559/212611)
 - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
 - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
 - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
 - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS
 - Destinatário: **Everaldo Mangini** (e-com nº 57559/212612)
 - Destinatário: **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera** (e-com nº 57559/212632)

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 001062-0200/19-4
Órgão: PM DE BRAGA
Destinatário: Carlos Alberto Vigne
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 57559/212611, enviada a Carlos Alberto Vigne, em 05/09/2022, foi automaticamente consumada em:

15/09/2022 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 001062-0200/19-4
Órgão: PM DE BRAGA
Destinatário: Everaldo Mangini
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 57559/212612, enviada a Everaldo Mangini, em 05/09/2022, foi automaticamente consumada em:

15/09/2022 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 001062-0200/19-4
Órgão: PM DE BRAGA
Destinatário: Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 57559/212632, enviada a Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, em 05/09/2022, foi automaticamente consumada em:

15/09/2022 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001062-0200/19-4

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 30/01/2023

Processo: 001062-0200/19-4

Órgão: PM de Braga

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001062-0200/19-4 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE BRAGA
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 4516823 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
- Data de envio da comunicação: 09/02/2023
- Motivo: Intimado - Para cumprir determinação
 - Destinatário: **Elemar Argon Pilger** - Responsável (e-com nº 67220/236730)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Evandro Carlos dos Santos** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 67220/236731)

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 001062-0200/19-4

Contas de Governo Exercício: 2019

Prefeitura Municipal de Braga

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 20/07/2022, transitou em julgado em 30/01/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4516823).

Emitido Parecer, sob o nº 21531 Favorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Everaldo Mangini, Carlos Alberto Vigne e Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, Administradores do Executivo Municipal de Braga, no exercício de 2019 (peça 4547823).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 09 de fevereiro de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

Certidão de Consulta

Processo nº: 001062-0200/19-4
Órgão: PM DE BRAGA
Destinatário: Elemar Argon Pilger
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Para cumprir determinação
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Elemar Argon Pilger efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 67220/236730 em:

10/02/2023 14:41:27

Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001062-0200/19-4 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE BRAGA
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 4893450 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 13/02/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Evandro Carlos dos Santos** - CM DE BRAGA - Controle Interno - Responsável (e-com nº 67499/237697)
 - Destinatário: **Fabio Rocha** - CM DE BRAGA - Responsável (e-com nº 67499/237696)

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

AVISOS ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2019 Nº 001062-0200/19-4:

- O processo das contas de governo do Poder Executivo, relativas ao ano de 2019, estará disponível nesta Casa, até o dia 15 de março de 2023, para consulta pública;
- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 04 de março de 2023, às 11h20min. A comissão estará recebendo, até o dia 1º de março de 2023, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas;
- Na sessão do dia 20 de março de 2023 ocorrerá o julgamento das referidas contas.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 15 de fevereiro de 2023.



Fabio Rocha,

Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº 001062-0200/19-4

GESTORES: SENHOR CARLOS ALBERTO VIGNE (Prefeito)

SENHORA INÊZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA (Vice-Prefeita)

SENHOR EVERALDO MANGINI (Vereador)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **FABIO ROCHA**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **CARLOS ALBERTO VIGNE**, residente e domiciliado na *Avenida Campos Sales, nº. 659, centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico 51 9 9783-7519, email: neivigne@gmail.com*, SENHORA **INEZ TERESINHA LORENZARRO DELLA LIBERA**, residente e domiciliada na Rua Sepé Tiaraju, 280, Bairro Evangélico, Braga/RS, e o SENHOR **EVERALDO MANGINI**, residente e domiciliado na Rua Pedro Garcia, Pedro Garcia, Braga/RS, para que, querendo, ofereça **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou **compareça** à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia 20 de março de 2023, às 19 horas, oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019 (ano de sua gestão). Na mesma oportunidade será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 001062-0200/19-4, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal. Em seguida, será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa de Carlos Alberto Vigne, Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera e Everaldo Mangini, por meio de advogado devidamente constituído, por 30 (trinta) minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



e, posteriormente, será realizado o julgamento das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 04 de março de 2023, às 11h20min, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 21.531 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 001062-0200/19-4 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 15 de fevereiro de 2023.


Fabio Rocha,

Presidente do Poder Legislativo.

Enviado por e-mail e whatsapp (ciente)

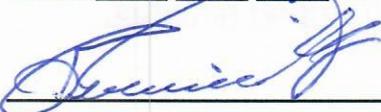
Carlos Alberto Vigne

Data: 15/02/2023

Inez Della Libera

Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera

Data: 15/02/2023



Everaldo Mangini

Data: 16/02/23

<p>👉 Seleccionar ☰ Opções ↻ Atualizar</p>	<p>↩ Responder ↩ Responder ... ↶ Reencamin... 🗑 Eliminar 📌 Marcar ⋮ Mais</p>
<p>🔍 Pesquisar... 📄</p> <p>neivigne@gmail.com Hoje 10:53</p> <ul style="list-style-type: none">• NOTIFICAÇÃO JULGAMENTO DE... <p>Consultoria 2023-01-27 08:22</p> <ul style="list-style-type: none">• PEDIDO DE PARECER <p>Consultoria 2022-12-26 11:31</p> <ul style="list-style-type: none">• PEDIDO DE PARECER <p>paulo@moreiradeolive... 2022-11-29 14:46</p> <ul style="list-style-type: none">• Fwd: SOLICITAÇÃO - PROMOTO... <p>paulo@moreiraoliveira... 2022-11-29 14:27</p> <p>« < Mensagens de 1 a 50 de 98 1 > »</p>	<h2>NOTIFICAÇÃO JULGAMENTO DE CONTAS EXERCÍCIO 2019</h2> <p>👤 Para neivigne@gmail.com em 2023-02-15 10:53</p> <p>✉ Detalhes</p> <p>📎 NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2019.p... (~753 KB)</p> <p>Bom dia!</p> <p>Segue anexo a notificação, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.</p> <p>Ainda, confirmar recebimento do e-mail.</p> <p>-</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Marieti Fabricia Bones.</p>

11:05



+55 51 9783-7519

online



Hoje

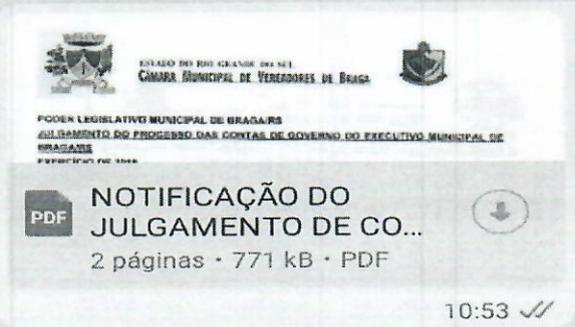
As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia TD bem?
Preciso enviar lhe uma notificação de julgamento de contas exercício 2019 com as respectivas datas!
Nesse sentido, se pudeses enviar um e-mail ficaria agradecida!
Estarei enviando pelo whatsapp também!
Atenciosamente!
Marieti Bones, Procuradora do Legislativo de Braga/RS.

10:23 ✓✓

neivigne@gmail.com 10:24

Obrigado 10:25



10:53 ✓✓

Se possível confirmar recebimento, envie no e-mail também.

10:54 ✓✓

Tranquilo recebido abraços 11:01

Obrigada pela atenção!



Mensagem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PARECER JURÍDICO nº 03/2023

Processo 001062-0200/19-4

Tipo: Contas de Governo – Exercício 2019

Parecer nº 21.531 do TCE/RS pela APROVAÇÃO das Contas com recomendação de medidas de caráter preventivo e corretivo ao atual gestor visando evitar a reincidência da falha apontada.

Assunto: Temas relativos a processo de contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2019. Parecer Prévio do Tribunal de Contas **favorável à aprovação das contas com recomendação de medidas de caráter preventivo e corretivo ao atual gestor visando evitar a reincidência da falha apontada**, Gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne, Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e Senhor Everaldo Mangini.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A Segunda Câmara do TCE/RS, reunida em sessão Ordinária no dia 20 de julho de 2022, considerando o contido no Processo nº 001062-02.00/19-4, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhor Carlos Alberto Vigne e Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera, bem como Everaldo Mangini referente ao exercício de 2019. Quanto ao administrador, Senhor Carlos Alberto Vigne, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; **DECIDE: Emitir, por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne, Senhor Everaldo Mangini e da Senhora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**, em conformidade com o art. 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A da resolução nº 1028/2015 do Regimento Interno deste Tribunal; recomendando ao atual gestor que adote providências de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência da falha apontada.

Por fim, encaminharam o parecer nº 21.531, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme dispõe o artigo Art. 31. Da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como artigo 81, §2º, da Lei Orgânica, **o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Nos termos do artigo 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores julgar anualmente as contas do Prefeito.

Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeita-lo.

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em plenário, caso opinem pela rejeição do parecer do TCE/RS, deverá, tópicamente, **expor os motivos** da rejeição do parecer do TCE/RS, tudo em virtude do Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

No caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar **favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado**, bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.

Nos termos do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Após, ao Plenário para deliberação e votação das contas.

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2019 do Poder Executivo Municipal. Salientando, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, III do R.I.), conforme determina o artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 195. (...)

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:

(...)

III – julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa do gestor (notificação) e, após, certifique-se eventual manifestação.

Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Por fim, comunique-se ao TCE/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga, RS, em 16 de fevereiro de 2023.



MARIETI FABRICIA BONES
Procuradora Jurídica
OAB/RS 111.250.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE BRAGA/RS**

Resposta à notificação referente Prestação de Contas de 2019

CARLOS ALBERTO VIGNE, Administrador do Executivo Municipal de Braga/RS, exercício de 2019, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, dizer e requerer o que segue:

Em atenção à notificação encaminhada por esse Poder Legislativo Municipal, oportunizando defesa escrita ao Processo de Prestação de Contas de Governo nº 1062-0200/19-4 – referente ao exercício financeiro de 2019, apresenta-se as considerações que adiante seguem.

Inicialmente e até para ressaltar a importância desse Poder Legislativo, cumpre lembrar que, na essência, o Poder Político é uno e indivisível, sendo que desde Aristóteles a cultura da humanidade passou a aceitar as divisões neste Poder como necessárias para a boa condução da vida em sociedade.

Esta divisão de Poderes, na atualidade, concedeu ao Poder Legislativo a suprema importância de analisar, debater e posteriormente julgar as Contas dos Gestores Públicos, sendo assim em todos os níveis de Governo – Federal, Estadual e Municipal.

Logo, à Câmara Municipal de Vereadores, na sua composição Plena, compete efetivamente proceder no julgamento dos Prefeitos e Prefeitas, especialmente no que tange à aprovação, ou não, das Contas de cada ano do Mandado exercido, sendo que no caso será submetido o ano de 2019.

Nesta órbita, percebe-se que a função do Tribunal de Contas do Estado é meramente auxiliar desse Parlamento.

Os Pareceres Prévios do TCE, como o próprio nome diz, são “prévios”. E, prévio a uma análise e a um julgamento de quem realmente tem o poder-dever de fiscalizar e julgar as contas: **os VEREADORES.**

Controle, como função do Estado, exige, assim como a própria manutenção do Regime Democrático, um alto grau de desenvolvimento da sociedade e principalmente

dos Agentes Políticos que possuem a atribuição da análise das contas, no caso, esses Vereadores de Braga.

Se é o Povo que mantém o Estado e, por meio dos seus legítimos representantes, define a aplicação dos recursos públicos, nada mais adequado do que atribuir a titularidade do controle externo da Administração Pública justamente aos representantes do Povo – os integrantes desse Poder Legislativo.

Resta evidente que em relação ao julgamento que essa Câmara fará, o Tribunal de Contas funciona como ÓRGÃO OPINATIVO, exatamente conforme disposto pelo STF em dois julgamentos com repercussão geral e de onde advieram os Temas nº 157 e nº 835, assim:

Tema 157: O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Tema 835: Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

Como se percebe, os dois Temas são relevantes, sendo que dizem respeito pontual e exatamente ao que se está aqui argumentando, ou seja, é o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL que tem a competência para efetivamente JULGAR AS CONTAS, aprovando-as ou não.

Logo, a missão de efetuar um apurado controle sobre a legitimidade dos atos administrativos conducentes à despesa pública e a gestão político-administrativa desse Município de Braga é, obviamente, uma missão técnica. Porém, é acima disto, uma missão política. Mas, política no seu sentido mais nobre: estudos, análises e confrontação de dados técnicos com resultados sociais.

Os Vereadores possuem a atribuição do julgamento das contas porque foram os fiscais delegados do próprio POVO que, durante todos os dias da Administração, puderam acompanhar a realidade vivenciada neste Município de Braga, inclusive e por óbvio naquele ano de 2019, o qual neste momento será julgado por Vossas Excelências.

Importante lembrar que independente da composição do Parlamento, o Poder Legislativo Municipal acompanhou todos os atos administrativos e de gestão daquele ano de 2019, de modo que agora é chegada a hora do efetivo julgamento do material produzido e encaminhado pelo Tribunal de Contas.

O TCE, por seu turno, executou uma auditoria técnica e inobstante tenha encontrado UMA pequena falha operacional e desajuste técnico, restou por expedir **PARECER FAVORÁVEL à Aprovação das Contas.**

Mesmo que o Parecer seja FAVORÁVEL, ainda assim este ex-Prefeito, sabendo da competência e em respeito a esse Poder Legislativo, faz questão de ressaltar algumas considerações importantes para que seja chancelado o Parecer e realmente APROVADAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.

Neste sentido e ao compulsar do trabalho técnico do TCE, percebe-se que na essência existiu apenas e tão somente uma PEQUENA falha que perdurou e foi objeto de ESCLARECIMENTOS perante o próprio TCE, qual seja referente a pequenos desajustes operacionais em relação a ajustes técnicos na Despesas Com Pessoal.

Quatro questões precisam ser registradas, pois importantes para que esse Parlamento possa fazer com tranquilidade e independência o julgamento que se avizinha:

1ª) A pequena falha operacional já está sendo solucionada desde 2018, sendo que sequer erro houve, eis que o próprio TCE não determinou nas Contas de 2018, que o Município computasse tais valores como despesas com pessoal.

2ª) Conforme consta do próprio voto do Conselheiro-Relator, o apontamento que decorre do exercício anterior, ou seja, do ano de 2018, NÃO DENOTOU QUALQUER PREJUÍZO ao cumprimento dos limites constitucionais e que não há qualquer materialidade ou relevância que ensejasse alguma ressalva ao parecer emitido.

3ª) O próprio *parquet* opinou pela APROVAÇÃO das Contas de 2019 do ex-Prefeito!

4ª) Cumpre destacar que em todos os anos o Gestor teve as Contas APROVADAS pelo Tribunal de Contas, o que demonstra sua enorme preocupação em realizar uma boa administração pública do Município, realizando os devidos ajustes apontados pela Corte nos anos anteriores.

Portanto, diante destes fundamentos apresentados nos parágrafos acima, espera este ex-Prefeito, que restem convencidos também Vossa Excelências e, neste sentido, **APROVEM as Contas do Exercício de 2019**, inclusive porque naquele ano acompanharam, seja como Vereadores, seja como Cidadãos, o dia-a-dia da Administração, sendo testemunhas dos esforços que foram feitos, bem como da inatacável honestidade e ilibada conduta deste que foi Chefe do Poder Executivo de Braga!

Nestes termo,
Pede deferimento.
Braga, 1º de março de 2023.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Ex-Prefeito de Braga/RS

**ESCLARECIMENTO ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE
CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2019 Nº 001062-0200/19-4:**

- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 10 de março de 2023, às 11h20min. A comissão estará recebendo, até o dia 08 de março de 2023, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas, ESCLARECE que não foi analisado no dia 03/03/2023, em virtude de falha no sistema, sendo colocado em pauta para a nova data.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 03 de março de 2023.

Fabio Rocha,
Presidente.



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N° 08/2023

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 01, de 07 de março de 2023, Parecer Favorável.

Os Vereadores Ivone e Dorival estavam presentes, bem como o Vereador Everaldo Mangini, mas foi declarado como impedido, haja vista que é parte do processo de contas exercício 2019.

Fica registrado para que sejam observadas nas próximas gestões a recomendação constante no parecer 21.513 do TCE.

Ver. Ivone Amaral da Silva - Relator

Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com o Relator, Ver. Ivone Amaral da Silva.



ATA 05/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA

5ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa
da 13ª Legislatura - 10 de março de 2023.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS de BRAGA-RS, presidida pelo Vereador(a) Dorival Mattos de Moraes (PDT) 1ª Verificação de Quórum Membros Comissão, estando presente os seguintes Vereadores: Vereador(a) Dorival Mattos de Moraes (PDT), Vereador(a) Everaldo Mangini (MDB), Vereador(a) Ivone Amaral da Silva (PP). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Reunião. Finalizada o Expediente, passou para a Ordem do Dia, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. O(A) Ver. Ivone Amaral da Silva, requer a retirada de pauta do(a) Projeto de Lei N° 06 de 10 de fevereiro de 2023. Deferida retira de pauta para fins de equiparação de valores. Iniciada a Análise do(a) Projeto de Resolução n° 03, de 06 de março de 2023, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE BRAGA - RS A REDUZIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Emitido parecer pelo Relator Ver. Everaldo Mangini, Parecer Favorável. Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com Ver. Everaldo Mangini. Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com Ver. Everaldo Mangini. Finalizado o Parecer referente a(o) Projeto de Resolução n° 03, de 06 de março de 2023, com emissão de Parecer Favorável. Iniciada a Análise do(a) Projeto de Lei n° 08, de 02 de março de 2023, que INSTITUI PROGRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Emitido parecer pelo Relator Ver. Dorival Mattos de Moraes, Parecer Favorável. Ver. Everaldo Mangini, de acordo com Ver. Dorival Mattos de Moraes. Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com Ver. Dorival Mattos de Moraes. Finalizado o Parecer referente a(o) Projeto de Lei n° 08, de 02 de março de 2023, com emissão de Parecer Favorável. Às 11:52:33, foi registrada a ausência do(a) Ver. Everaldo Mangini. Às 11:52:37, foi registrada a presença do(a) Ver. Dorival Mattos de Moraes. Às 11:52:40, foi registrada a presença do(a) Ver. Ivone Amaral da Silva. Iniciada a Análise do(a) Parecer do Tribunal de Contas n° 01, de 07 de março de 2023, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas n°. 21.531 referente as Contas de Exercício 2019. Emitido parecer pelo Relator Ver. Ivone Amaral da Silva, Parecer Favorável. Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com Ver. Ivone Amaral da Silva. Finalizado o Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 01, de 07 de março de 2023, com emissão de Parecer Favorável. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. BRAGA-RS, Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três. Em tempo, a ausência do Vereador Everaldo Mangini se deu no sistema em virtude de que este estava impedido, permaneceu na sala ao lado para assinar ao final as demais participações.

Vereador(a) Dorival Mattos de Moraes

Presidente de Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



CERTIDÃO

Certifico que as partes Inez Terezinha Lorenzatto e Everaldo Mangini não apresentaram resposta escrita no prazo de 30 dias, estabelecido na notificação.

Ainda, Carlos Alberto Vigne apresentou defesa escrita que está anexa aos autos.

Outrossim, as partes podem apresentar defesa oral na sessão.

Braga, RS, em 17 de março de 2023.



MARIETI FABRICIA BONES
Procuradora Jurídica
OAB/RS 111.250.



APROVADO

em 20.03.2023


Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

Parecer N° 08/2023

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 01, de 07 de março de 2023, Parecer Favorável.

Os Vereadores Ivone e Dorival estavam presentes, bem como o Vereador Everaldo Mangini, mas foi declarado como impedido, haja vista que e parte do processo de contas exercicio 2019.

Fica registrado para que sejam observadas nas proximas gestoes a recomendação constante no parecer 21.513 do TCE.


Ver. Ivone Amaral da Silva - Relator


Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com o Relator, Ver. Ivone Amaral da Silva.

**VOTAÇÃO NOMINAL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019
- GESTORES CARLOS ALBERTO VIGNE, INEZ T. LORENZATTO DELLA
LIBERA E EVERALDO MANGINI.**

**OS VEREADORES DEVERÃO SER CHAMADOS E RESPONDEREM SIM PARA
A APROVAÇÃO E NÃO PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

ADIMIR WERNER SCHMITT _____ Sim

ANTONIO CARLOS FERREIRA _____ Sim

~~BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA~~ _____

CENI SOUZA DALPRA _____ Sim

DORIVAL MATOS DE MORAIS _____ Sim

FÁBIO ROCHA _____ Sim

IVONE AMARAL DA SILVA _____ Sim

ORLANDO RICARDO TAVARES _____ Sim

**VEREADOR EVERALDO MANGINI - PARTE DO PROCESSO - IMPEDIDO
DE VOTAR.**

*Bolivar impedido por ser esposo de
uma das partes.*

Fábio Rocha
Presidente do Poder Legislativo
Braga / FS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Certifico para os devidos fins, que o(a)
Decreto legislativo nº 003/2023
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de
21/03/23 a 21/04/23 e permanentemente no sítio
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >
Publicações Legais
[Assinatura]

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE, INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA E EVERALDO MANGINI, EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne, Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera e Everaldo Mangini, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 21.531, de 20 de Julho de 2022, Processo nº 001062-0200/19-4, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA – RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

[Assinatura]

FÁBIO ROCHA

Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

[Assinatura]

IVONE AMARAL DA SILVA

Vice-Presidente

[Assinatura]

CENI SOUZA DALPRA

1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinatura]

Valesca Cinara Dalpra Tavares

Assessora Administrativa

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01 - CEP 98560-000 Telefone: 3559 1274

Email: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



APROVADO

em 09.04.2023

Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

ATA 06/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

6ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa
da 13ª Legislatura - 20 de março de 2023.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e treze minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, presidida pelo Vereador(a) Fábio Rocha (MDB), realizada a 1ª Verificação de Quórum de Abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Vereador(a) Adimir Werner Schmitt (MDB), Vereador(a) Antonio Carlos Ferreira (PP), Vereador(a) Bolivar José Della Libera (PP), Vereador(a) Ceni Souza Dalpra (PT), Vereador(a) Dorival Mattos de Moraes (PDT), Vereador(a) Everaldo Mangini (MDB), Vereador(a) Fábio Rocha (MDB), Vereador(a) Ivone Amaral da Silva (PP), Vereador(a) Orlando Ricardo Tavares (PT). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Após a abertura, foi realizada a leitura de um trecho Bíblico pela Ver. Ceni, passando em seguida ao Expediente, na forma prevista no Art. 160 do Regimento Interno. Iniciada a deliberação da Ata Ordinária nº. 05/2023 que foi aprovada, por unanimidade. PEQUENO EXPEDIENTE: Iniciada leitura do(a) Requerimento Nº 03 de 16 de março de 2023 - Solicita Emissão de Ofício solicitando informações acerca da relação de todos os Funcionários e Secretários Municipais e as férias vencidas e vincendas que cada um possui para retirar. Em defesa o Ver. Bolivar disse que escutou comentários de funcionários que foram exonerados devido à aposentadoria, e que tinham diversas férias vencidas para receber e também que via funcionários de férias, portanto, gostaria de saber tal informação. Iniciada a leitura do(a) Requerimento Nº 04 de 16 de março de 2023 - Solicita Emissão de Ofício solicitando cópia de todas as portarias de nomeações dos Cargos em Comissão, respectivos salários e Secretarias em que estão lotados. Ainda, solicitando quais são os motoristas lotados na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, seus respectivos salários, incluindo vantagens e Plus. Em defesa, o Ver. Bolivar explicou que tinham cargos em comissão - CCs em desvio de função, e também gostaria de saber os motoristas lotados na Educação, portanto gostaria da supracitada informação. Iniciada a leitura do(a) Indicação Nº 06 de 16 de março de 2023, que indica ao Poder Executivo, reparos na Rua José Lindolfo Winck. Em defesa o Ver. Bolivar explicou que esteve passando pelo local e percebeu que nos cruzamentos tinham umas valetas que batiam o carro no passar, portanto, sendo importante arrumar. OFÍCIOS RECEBIDOS: Convite Secretaria Municipal de Saúde. Finalizado o Expediente, passou para a ORDEM DO DIA, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. LEITURA DOS PARECERES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2023. Em seguida os Pareceres foram postos em discussão, o Ver. Bolivar disse que votaria contra os Pareceres pelo fato que não concordava com os valores, mas que se manifestaria na Emenda. LEITURA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2023 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2023. Em seguida a Emenda foi posta em discussão, a Ver. Ivone saudou a todos e disse que o Projeto estava na Casa há mais de um mês e a presente emenda foi proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que foi conversado com o Poder Executivo e não se chegou a um acordo. Disse que gostaria de entender porque quando foi modificada a lei das diárias em 2018, foram colocadas diferenciações entre o motorista do Prefeito e os demais motoristas, sendo que não tinham diferenças em suas funções. Portanto, essa distinção não deveria existir sendo este o motivo da presente Emenda Modificativa. O Ver. Antônio disse que concordava com as colocações da Ver. Ivone, sendo que só votaria contra a Emenda porque os Vereadores não poderiam legislar em questão financeira, sendo que, o Projeto deveria ser

Fábio Rocha



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Plenário

reprovado e o Prefeito enviar novo Projeto para análise com as referidas alterações. O Ver. Bolivar disse que também votaria contra o Projeto e que concordava com a Ver. Ivone em suas colocações, não devendo haver distinções entre motoristas. Disse que o Ver. Everaldo era motorista do Prefeito e fazia parte da Comissão, sendo que então ele estava agindo em interesse próprio. Sendo assim, seria contra a presente emenda e ao Projeto. O Ver. Fábio saudou a todos e concordou com a Ver. Ivone em suas colocações que não deveria haver distinções entre motoristas e pelo que sabia o Ver. Everaldo estava lotado na Secretaria de Educação e que o Jurídico da Câmara deu seu parecer favorável a emenda e confiava assim na legalidade da presente emenda. O Ver. Everaldo saudou a todos e disse que era lotado na Secretaria de Educação e nunca pegou diária de motorista de prefeito, sendo que fazia o transporte na educação e substituía os motoristas quando necessário, e quando ia levar o Prefeito em Porto Alegre ia com diária normal de motorista. Disse que quem tinha dúvida poderia pegar as cadernetas e conferir as viagens. Finalizou dizendo que também gostaria de saber por que em 2018 aumentaram a diária somente do motorista do gabinete, mas que conhecia quem era o motorista na época. Não havendo mais discussões, a Emenda foi colocada em votação sendo aprovada por 6 voto(s) Favorável(s), 2 voto(s) Contrário(s), sendo estes dos Vereadores Antônio e Bolivar. Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 06 de 10 de fevereiro de 2023, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2018. Em seguida o Projeto com a emenda foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação sendo aprovado por 6 voto(s) Favorável(s), 2 voto(s) Contrário(s), sendo estes dos Vereadores Antônio e Bolivar. LEITURA DO PARECER DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos, impedidos de votar Bolivar e Everaldo. Iniciada a apreciação do(a) Parecer do Tribunal de Contas Nº 01 de 07 de março de 2023, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas nº. 21.531, referente às Contas de Exercício 2019. Em seguida o Parecer do Tribunal de Contas foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação nominal, sendo que todos os Vereadores aprovaram as contas do Exercício de 2019. Salienta-se que estavam impedidos de votar os Vereadores Bolivar José Della Libera (Cônjuge da parte interessada Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera) e o Vereador Everaldo Mangini (parte do processo de contas). Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 de 20 de março de 2023, que aprova as contas de Governo dos Senhores, Carlos Alberto Vigne, Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera e Everaldo Mangini, exercício de 2019 e das outras providências. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação nominal, sendo que todos os Vereadores que foram chamados em ordem alfabética aprovaram as contas do Exercício de 2019. Salienta-se que estavam impedidos de votar os Vereadores Bolivar José Della Libera (Cônjuge da parte interessada Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera) e o Vereador Everaldo Mangini (parte do processo de contas). Finalizado o Expediente passaram-se as EXPLICAÇÕES PESSOAIS, na forma prevista no art. 169 do Regimento Interno, conforme inscrição prévia. O Ver. Adimir cumprimentou a todos, iniciou comentando sobre o Projeto de Lei nº. 06/2023, dizendo que gostaria que ficasse claro a todos o que aconteceu na Sessão, sendo que acontecia muita demagogia e hoje dois Vereadores votaram contra o Parecer e o Projeto de equivalência de diárias dos motoristas. Gostaria que isso ficasse claro para que depois não saíssem falando na rua que estavam lutando pelos salários dos motoristas. Ressaltou que não deveria ocorrer distinção entre os motoristas, pois o concurso todos tinham as mesmas atribuições, sendo que era o mínimo que os Vereadores poderiam fazer era arrumar esta equivalência. Continuando as explicações pessoais, a Ver. Ceni saudou a todos, iniciou parabenizando o Prefeito e a Primeira-Dama pela linda festa de confraternização pelo Dia Internacional da Mulher, sendo que estava tudo

Folvo Rodas 



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Plenário

perfeito. Parabenizou o Banco Sicoob pela abertura da Agência no município de Braga, sendo que não pode estar presente, mas que desejava boas-vindas e agradecia por ter vindo atender aos munícipes. O Ver. Dorival cumprimentou a todos, iniciou comentando sobre o Projeto de Lei nº. 06/2023, que votou diferente de sua coligação, e antes de surgir comentários nas ruas, disse que era o único Vereador do PDT e que votaria os Projetos conforme sua consciência. Ressaltou que sempre falou que quando viessem projetos para a Casa que fossem em benefício da população, votaria favorável, independente de quem o propusesse. Falou que perdeu uma eleição juntamente com o Gilmar Damiani e demais companheiros, mas que a sua moral e crédito não tinham preço, porque tinha dignidade e caráter, sendo esta razão de ter votado a favor do Projeto, mesmo seus colegas sendo contra. Disse que política e amizade eram duas coisas diferentes e que deveriam ser respeitadas. Falou que prestou contas na última sessão de seu trabalho como Vereador e que só não buscou mais recursos porque teve anos que não ganhou nenhuma diária por ser adversário político. Disse que continuaria trabalhando de cabeça erguida e que jamais se venderia e continuaria votando favorável a projetos que vinham em benefício ao município. Finalizou dizendo que o Prefeito Municipal poderia ter ele como um companheiro, não de partido, mas um companheiro para ver o Braga crescer. O Ver. Antônio saudou a todos, iniciou solicitando uma Moção de Pesar a família do Sr. Marcos Rogério Dias, Ex-vereador e também de funcionários da Prefeitura, tendo em vista, o falecimento de sua mãe Terezinha Joana Dias. Também deixou um abraço para o Beto pelo falecimento de sua esposa que era da família Moura e dos Ienerich do Distrito de Pedro Garcia. Parabenizou a Primeira-Dama Alcione, pelo belíssimo evento ocorrido no sábado com uma palestra-show motivacional, em homenagem as mulheres, sendo que participou a convite do Executivo e que o presente evento mobilizou todo o comércio local e regional. Comentou que estava acompanhando no Cemitério Municipal a obra resultante das Emendas Impositivas de sua autoria e da Ver. Ceni e quando estivesse pronta, seria divulgado. Ainda, ressaltou que destinou a sua emenda impositiva de 2023 para o seguimento daquela obra. Sobre o Projeto de Lei nº. 06/2023, disse que o Vereador Adimir estava equivocado em suas colocações, pois quando usou a palavra disse que concordava com as alterações e com a colega Ivone e que apenas não concordava como estava sendo feita tal alteração, pois tinha certeza que era inconstitucional esta mudança. Indagou ao Ver. Adimir porque ele como membro da bancada do MDB e situação do Prefeito, não sugeriu ao mesmo a mudança do Projeto. O Ver. Bolívar pediu uma parte e disse que concordava com o Vereador e que não se posicionaram contra o teor do Projeto, apenas a forma que foi feita a alteração. Finalizando as explicações pessoais, o Ver. Fábio saudou a todos, iniciou parabenizando a Funcionária Valesca e o Ver. Antônio pela passagem de seus aniversários. Parabenizou a Primeira-Dama pela bela confraternização de dia da Mulher no qual, mobilizou o comércio local. Lembrou que na época da campanha não se acreditava muito no Professor Elemar e hoje se percebia que foi uma excelente escolha, sendo hoje o Prefeito do Município. Disse que entendia as colocações do Ver. Dorival e que o mesmo fazia certo em votar por sua consciência. Disse que era para os Vereadores se atentarem ao Código de Ética para que fosse mantida a ordem na Casa. Nada mais havendo a tratar, às 20h17min, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


Vereador(a) Fábio Rocha
Presidente da Câmara





Ceni Souza Dalpra
Vereador(a) Ceni Souza Dalpra

1º Secretário(a) da Câmara